



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Canhotinho, 04 de fevereiro de 2020.

**Ofício nº 09/2020**

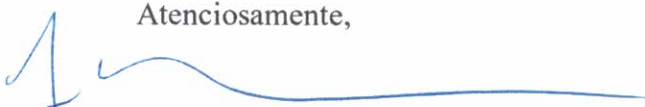
Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar, para apreciação e votação nessa augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 02/2020 que dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos professores municipais.


Em virtude da urgência da matéria, solicito que seja atribuído ao seu trâmite o regime de Urgência Urgentíssima, para que ocorra com a maior brevidade possível o reajuste salarial.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Felipe Porto de Barros Wanderley Lima**  
Prefeito.

Exmo. Sra.  
Sarah Roberta Passos Leandro  
Presidente da Câmara Municipal de Canhotinho.

*Recebi*  
*Em*  
*09/02/2020*  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

## MENSAGEM

Canhotinho, 04 de fevereiro de 2020.

Excelentíssima Senhora Presidente.  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Através do Projeto de Lei nº 02/2020, remeto proposta de Lei referente ao reajuste do valor da hora-aula nos vencimentos dos Professores da Rede Municipal de Ensino, com o intuito de beneficiar a Educação e valorizar os educadores, sendo assim de extrema importância a aprovação deste projeto.

Assim, submeto esse Projeto de Lei à apreciação e votação por Vossas Excelências e solicito que seja atribuído regime de extrema **URGÊNCIA** à sua tramitação.

Atenciosamente,

  
**Felipe Porto de Barros Wanderley Lima**  
**Prefeito.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

PROJETO DE LEI Nº 02/2020, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.

**EMENTA:** Reajusta o valor da hora-aula dos Professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em conformidade com o disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º Ficam reajustados em 13% (treze por cento) o valor da hora-aula dos Professores e o vencimento da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual e serão custeadas com recursos do FUNDEB.

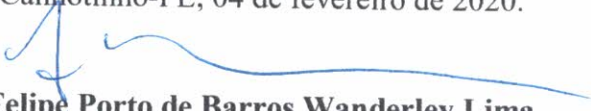
Art. 3º O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar 101/2000, para fins declaratórios, ficam dispensados de demonstração, por serem despesas que não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes e com dotação suficiente, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º As despesas de que tratam a presente Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano-Plurianual 2018-2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho-PE, 04 de fevereiro de 2020.

  
**Felipe Porto de Barros Wanderley Lima**  
Prefeito



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 02/2020**

**Autoria do Projeto: Poder Executivo Municipal**

**Relatoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis.**

**1. Histórico**

- 1.1. Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, o **Projeto de Lei nº 02/2020, do Poder Executivo Municipal, que “Reajusta o valor da hora-aula dos Professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”;**
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; considerada como proposição pelos artigos 141, inciso I e nos artigos 150 e 151 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

**2. Análise**

- 2.1. Passa a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis; com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 21 da Lei Orgânica Municipal, nos artigos 253, 254 e no art. 276 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.
- 2.2. No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor. Com previsão na chamada Lei do Piso (Lei 11.738/2008), estabelecendo o piso salarial dos professores do magistério para o exercício de 2020.

**3. Conclusão**

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, considera que o **Projeto de Lei nº 02/2020, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

**Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, em 18 de fevereiro de 2020.**

*Tiago Juvêncio de Vasconcelos*  
**Presidente: Tiago Juvêncio de Vasconcelos**

*José Carlos Ramos da Silva*  
**1º Secretário: José Carlos Ramos da Silva**

*José Erivaldo Ribeiro da Silva*  
**2º Secretário: José Erivaldo Ribeiro da Silva**



**COMISSÃO DE TÉCNICA FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 02/2020**

**Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal**

**Relatoria: Comissão de Finanças e Orçamento**

**1. Histórico**

- 1.1. Vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei nº 02/2020, do Poder Executivo Municipal, que “Reajusta o valor da hora-aula dos Professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”;**
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; considerada como proposição pelos artigos 141, inciso I e nos artigos 150 e 151 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

**2. Análise**

- 2.1. Passa a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis; com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 21 da Lei Orgânica Municipal, nos artigos 253, 254 e no art. 276 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.
- 2.2. No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor. Com previsão na chamada Lei do Piso (Lei 11.738/2008), estabelecendo o piso salarial dos professores do magistério para o exercício de 2020.

**3. Conclusão**

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão de Finanças e Orçamento, considera que o **Projeto de Lei nº 02/2020, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Sala das Comissões Técnicas Permanentes da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, em 18 de fevereiro de 2020.

  
**Presidente: Marco Antônio Magalhães Torres**

**1º Secretário: Adelson José de Lima**

**2º Secretário: Tarcísio Pereira Leite**

